

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE PARA CURSOS E CONGRESSOS

1. OBJETO	Contratação da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA para inscrições no SEMINÁRIO FISCALIZAÇÃO, conforme dados a seguir:	
	Nome do Curso:	SEMINÁRIO CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA
	Contratado:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL
	Unidade Demandante:	Coordenadoria de Análise de Processos de Obras e Serviços de Engenharia
	Nº de vagas:	04 (quatro)
	CATMAS:	000130737
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se em razão de capacitar os servidores Thiago Augusto da Silveira Carvalho Noieto, Sílvia Santana Siqueira e OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA DO PLANEJAMENTO À FISCALIZAÇÃO.	
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 1º da Lei nº 13.009/2015.	

4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissões regulamentadas: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa que apresente, por meio de portfólio de trabalhos realizados, comprovada especialização, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitidos de acordo com a natureza do serviço, abrangendo, inclusive, o tempo de execução, o custo e a qualidade dos serviços prestados. No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. De fato, a contratação em comento constitui serviço técnico com objeto incomum, cujas características o fazem único, sem paralelo no mercado. Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade: (i) natureza predominantemente intelectual; (ii) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar. Diante da proposta, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e não a contratação de serviços de natureza intelectual, conforme disposto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cujo teor é o seguinte: Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à “natureza preponderantemente intelectual”. Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021). Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos de Azevedo, assevera que: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei de Licitação. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se a prestação de serviços de natureza intelectual, e não a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Como não se pode dissociar a natureza do serviço do objeto, a contratação direta é a mais adequada. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual. Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei. Notória especialização A notória especialização do evento poderá ser comprovada por meio dos palestrantes e suas especialidades, além dos temas a serem abordados.
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PESSOA JURÍDICA: Regularidade Fiscal federal e estadual, social e trabalhista;
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, imputada ao orçamento.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	O curso já foi realizado no período de 25 e 26 de Novembro 2025, em Belo Horizonte – Minas Gerais. (online e presencial) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido total ou parcialmente.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) Executar o objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados; 3) cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 4) atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado; 5) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, (Lei de Licitação), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas); 6) observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018; 7) fornecer ao TRIBUNAL somente os dados pessoais solicitados para a realização do processo de contratação, tendo em vista a proteção de dados pessoais; 8) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; 9) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para agente público; 10) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – compras mg, no módulo CAGEF, bem como manter atualizado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 2) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 3) transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Administração, quaisquer instruções complementares necessárias à execução do contrato; 4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao contrato; 5) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não possível, prazo para a regularização; 6) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo desempenho dos serviços;
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, a Diretora da Diretoria de Administração, de acordo com o disposto no Decreto nº 8/PRES./2024 do TCEMG.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária 1021 01 128 760 2145 0001 339039 24 0 10 1.
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pelo qual se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no edital e no contrato. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, e com o valor devido pelo TRIBUNAL. O gestor e o fiscal e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deve apresentar o documento, desde que devidamente sanado o vício. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, antes da emissão da nota fiscal/fatura. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrança. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos juros diários em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias de atraso; e VP = Valor da prestação em atraso. O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

13. SANÇÕES

- 1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.2) Multa, observados os limites previstos neste item;
- 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no art. 155, inciso II, alínea a), da Lei nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou ineficácia ou a execução do objeto do contrato;
- 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos artigos 155, inciso II, alínea a), e 156, inciso I, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a D) do art. 155, da Lei nº 14/2017 do TCEMG, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 44.000, de 2019:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o pagamento;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou não conformidade com as especificações contratadas.
- 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 6) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.
- 7) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, será exigida em dinheiro.
- 8) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da multa.
- 9) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 10) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas no art. 155, inciso II, alínea d), da Lei nº 14/2017 do TCEMG.
- 11) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código de Processo Civil.
- 12) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado.
- 13) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, ou em outras leis de licitações e contratos administrativos, apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definida no art. 155, inciso I, da Lei nº 14/2017 do TCEMG.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente e especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado relativo à origem ou condição genética ou biométrica;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades;
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora é responsável pelo tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos de terceiros.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor adicionalmente à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando a finalidade para a qual os dados foram coletados.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim ocorrer, deverá ser realizada de forma segura e transparente.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a atualização de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito aos direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesma Lei, e controle administrativo, naquilo que couber.

XII. O Operador deverá assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar, nem permitir a divulgação, de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar, administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, agindo proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição do incidente; (ii) a natureza e a extensão do incidente; (iii) a causa do incidente; (iv) as medidas tomadas para a resolução do incidente; (v) o impacto do incidente; (vi) as medidas tomadas para a prevenção de futuros incidentes.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou danos decorrentes deste contrato, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver previsão em contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança decorrente de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

DATA: 13/11/2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Flávia de Araújo e Silva.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Araújo e Silva**, Diretora, em 14/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450068** e o código CRC **3C048FE7**.

